

**OFÍCIO PMI/GS 076/2025**

Itabaiana-PB, 07 de abril de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

**José Marques de Sousa Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana

Av. Presidente João Pessoa, 392 – Centro – Itabaiana/PB

**Assunto:** *Encaminhamento de projeto de lei para apreciação.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, para análise e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº \_\_\_\_ que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao município de Itabaiana no exercício 2025, visando a organização da aplicação de recursos, em conformidade com a legislação vigente.

O referido projeto visa aprimorar a administração dos recursos destinados aos diversos setores como a saúde municipal, secretaria de cultura e a infraestrutura e serviços públicos do município, garantindo assim transparência eficiência e o fortalecimento das políticas públicas em benefício da população de Itabaiana.

A partir dessas considerações, é essencial que Vossas Excelências votem favorável. Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração. Estou à disposição.

Atenciosamente,

**José Cláudio Chaves Cavalcante Neto**

Prefeito Constitucional de Itabaiana - PB

## **MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO**

Ao Excelentíssimo Senhor

**José Marques de Sousa Filho**

Presidente da Câmara Legislativa de Itabaiana

Av. Presidente João Pessoa, 392 – Centro – Itabaiana/PB

Aos Excelentíssimos

**Senhores (as) Vereadores (as)**

Legislativos da Câmara Municipal de Itabaiana Av. Presidente João Pessoa, 392 – Centro – Itabaiana/PB

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores,

Com cordialidades e em conformidade com as disposições constitucionais e legais, submeto à apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao município de Itabaiana no exercício 2025, visando a organização da aplicação de recursos, em conformidade com a legislação vigente

O referido projeto visa aprimorar a administração dos recursos destinados aos diversos setores, como a saúde municipal com a aquisição de equipamentos diversos, emenda impositiva do deputado estadual Michel Henrique no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Transferência Especial do estado destinada a aquisição de ambulância ou automóvel para atendimento da população local na saúde básica do município, destinada através de emenda do parlamentar Branco Mendes no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), essas que juntas somam na ordem de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais) em investimentos para a saúde pública do município.

O projeto também propõe viabilizar a pavimentação de ruas com a destinação de recurso na ordem de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) indicada através do deputado Adriano Galdino para a secretaria de infraestrutura e serviços públicos do município. A pavimentação não apenas melhorará a infraestrutura urbana, mas também proporcionará uma série de benefícios diretos à comunidade.

A abertura de um crédito adicional especial para a Secretaria de Cultura do município no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), proposto neste projeto de lei visa à manutenção e o fortalecimento das atividades culturais do município, utilizando recursos provenientes de convênio com a Secretaria de Cultura do Estado.

Salientamos que a destinação desses recursos será feita de forma transparente e planejada, garantindo que cada investimento traga resultados efetivos para o fortalecimento das políticas públicas em benefício da população de Itabaiana.

Certos da habitual atenção, votação favorável e colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Itabaiana/Paraíba, em 07 de abril de 2025.

**José Cláudio Chaves Cavalcante Neto**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana – PB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de ITABAIANA exercício de 2025, e dá outras Providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º** Abre ao Orçamento do Município de **ITABAIANA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

|                                                                        |                                                                    |                   |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>2.06 Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde</b>             |                                                                    |                   |
| <b>10.301.2001.1055</b>                                                | <b>Adquirir Equipamentos, Ambulância ou Automóvel para a saúde</b> |                   |
| <b>710</b>                                                             | <b>Transferência Especial do Estado</b>                            |                   |
| 449052.01                                                              | Equipamentos e Materiais Permanente                                | 290.000,00        |
|                                                                        | <b>Total</b>                                                       | <b>290.000,00</b> |
| <b>2.12 Secretaria Cultura - SECULT</b>                                |                                                                    |                   |
| <b>13.392.2004.2040</b>                                                | <b>Manter Atividades Culturais do Município</b>                    |                   |
| 701                                                                    | Outras Transf. de Convênios ou Instr. Congêneres dos Estados       |                   |
| 339039.01                                                              | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                     | 70.000,00         |
|                                                                        | <b>Total</b>                                                       | <b>70.000,00</b>  |
| <b>2.04 Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA</b> |                                                                    |                   |
| <b>15.451.2006.1056</b>                                                | <b>Pavimentação de ruas no município</b>                           |                   |
| 710                                                                    | Transferência Especial dos Estados                                 |                   |
| 449051.01                                                              | Obras e Instalações                                                | 300.000,00        |
|                                                                        | <b>Total</b>                                                       | <b>300.000,00</b> |
|                                                                        | <b>Total Geral</b>                                                 | <b>660.000,00</b> |

**Artigo 2º.** Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei 920/24, de 26 de novembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de **Itabaiana** para o exercício de 2025.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana/Paraíba, em 07 de abril de 2025.

**José Cláudio Chaves Cavalcante Neto**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana - PB

